# RESOLUÇÃO CRO/MA 02/2020

**Regulamenta o funcionamento de clínicas e consultórios odontológicos, públicos ou privados no Estado do Maranhão.**

**CONSIDERANDO** a epidemia H1N1 e o grande número de casos suspeitos do COVID-19 no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a Nota técnica nº 9/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS.

**CONSIDERANDO** REC-5aPJEITZ - 82020 emitida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

**CONSIDERANDO** o Decreto 35.672 do Governo do Estado do Maranhão que decretou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o Decreto da Presidência da República 10.282/2020

**CONSIDERANDO** o Art. 11, i, da Lei 4324/64.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os consultórios e clínicas odontológicas públicos e privados no Estado do Maranhão, deverão atender apenas as situações de emergencia, não podendo realizar atendimentos eletivos, sem prejuízo dos salários e remuneração dos profissionais contratados e resguardos os devidos direitos trabalhistas.

**§1º:** O atendimento deverá ser realizado em ambientes fechados, sem comunicação de ar para outros pacientes, seguindo recomendação do Ministério da Saúde.

**§2º:** Deverão as clinicas e consultórios aguardar um período de no mínimo 30 minutos entre a saída de um paciente e outro, devendo realizar todos os atos de esterilização e desinfectação do ambiente de atendimento.

**Art. 2º** O descumprimento da presente resolução implica em infração ética, e poderá o profissional, coordenador de saúde bucal, diretor de clínica odontológica pública, responsável técnico, ou o responsável pela administração da clinica ou consultório público ou privado, responder em procedimento ético administrativo junto ao CRO/MA, sem prejuízo de responsabilizações civis e criminais cabíveis.

Parágrafo único: Poderá o CRO/MA representar os responsáveis pelo descumprimento da presente resolução junto às autoridades policiais competentes para apuração de eventual delito de exposição da saúde de outro em perigo direto e iminente.

**Art. 3º** O gestor público de clínicas e consultórios odontológicos que não sejam Cirurgiões Dentistas serão representados às autoridades policiais competentes em razão da exposição desnecessária da saúde de outrem em perigo direto e iminente.

**Art. 4º** A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade de 30 dias, podendo ser prorrogada.

São Luís, 20 de Março de 2020.

**Rafael Avellar de Carvalho Nunes**
Presidente